



# *Guarda, Tutela e Alimentos*



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---



## *Guarda*

Os pais têm o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores. Para isso, a Constituição Federal estabelece como dever de todos, isto é, da família, da sociedade e do Estado, garantir às crianças e adolescentes os seus direitos, merecendo atenção prioritária e tratamento legal específico (Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **Espécies de guarda**

Os pais têm o poder familiar de seus filhos e, em conjunto, decidirão todas as questões relacionadas às suas vidas. O problema surge quando os pais não convivem sob o mesmo teto, ou porque nunca foram casados, ou porque viviam juntos e se separaram. Quando isso ocorre, são comuns as discussões sobre qual dos pais terá o filho em sua companhia e a responsabilidade direta de zelar pelos seus interesses, cuidando de sua guarda e educação.

A lei estabelece as seguintes espécies de guarda:

**Guarda unilateral:** é aquela em que as decisões quanto à vida dos filhos são tomadas por quem detém a guarda. Nesse caso, a criança ou adolescente possui uma residência fixa, com o genitor que detém a guarda, mas mantém o convívio com o outro genitor. Além desse direito de convivência, o genitor que não é o guardião deve contribuir para o sustento dos filhos mediante o pagamento de alimentos. A falta de pagamento de alimentos (por qualquer motivo) ou um novo casamento do pai ou da mãe, não interferem no direito de convivência com os filhos.

**Guarda compartilhada:** nesse tipo de guarda os pais, embora separados, dividem e compartilham todos os direitos e deveres em relação aos filhos. Eles decidem, conjuntamente, todas as questões que dizem respeito aos filhos, como por exemplo, onde irão estudar, se poderão viajar, onde passarão os finais de semana, quem os buscará na escola, quem lhes prestará atendimento médico, psicológico, hospitalar, etc. Todas as questões são decididas por ambos os pais, como se estivessem vivendo juntos. A guarda compartilhada é uma maneira de garantir os cuidados diários e uma convivência constante, evitando o sofrimento que a separação geralmente causa para os filhos, por se separarem de um dos seus genitores, e para um dos pais, que ficará distante dos seus filhos. A fixação da guarda é definida pelo melhor interesse da criança e do adolescente, e não em razão dos interesses de seus pais.

Atualmente, o direito brasileiro define somente dois tipos de guarda:

<b>GUARDA UNILATERAL</b>	<b>GUARDA COMPARTILHADA</b>
As decisões quanto à vida dos filhos são tomadas por quem detém a guarda.	As decisões quanto à vida dos filhos DEVEM ser tomadas por ambos os pais.
Haverá o direito de convívio com o genitor não guardião, por acordo ou por determinação judicial.	Significa o COMPARTILHAMENTO das RESPONSABILIDADES, não a divisão do tempo do filho com cada um.
A criança possui uma residência fixa, com o genitor que possui a guarda e tem dias predeterminados de convívio com o outro genitor, o qual deve pagar os alimentos.	A criança possui uma residência de REFERÊNCIA com um dos genitores, e ambos decidem em comum acordo como funcionará o tempo de convivência com o outro, que deverá pagar os alimentos.

\*Quadro elaborado por Conrado Paulino da Rosa.



## *Tutela*

Destina-se a proteger as crianças e adolescentes cujos pais faleceram ou perderam a condição legal de exercer o poder familiar, que é o conjunto de direitos e deveres que eles detêm com relação a esses filhos.



## *Alimentos*

Alimentos são prestações periódicas/mensais, destinadas a garantir a alimentação, saúde, educação, vestuário e habitação daquele que necessita e que não tem condições de suprir por si próprio. De acordo com o artigo 229 da Constituição Federal "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".

**Obs:** a lei não estabelece um valor ou percentual determinado para o pagamento dos alimentos, devendo-se observar a necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante. A decisão judicial que determinar o dever de sustento atenderá ao critério da proporcionalidade (não existe lei que determine que o valor dos alimentos deve ser de 30% dos rendimentos líquidos do alimentante).

**Alimentos aos filhos:** os pais têm o dever de sustentar os filhos até a maioridade. Atingida a maioridade, a obrigação dos pais de sustentar os filhos pode persistir, caso estes necessitem comprovadamente dos alimentos.

**Alimentos gravídicos:** desde 2008 há a possibilidade de a mulher gestante requerer alimentos que se destinam a cobrir as despesas adicionais do período da gravidez e que sejam dela decorrentes, inclusive as referentes à alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis.

**Atenção:** o pai ou a mãe que tiver a guarda do filho não deve dificultar o contato do outro genitor e nem ter atitudes que acabem por afastar o filho do seu genitor. Essa atitude de um dos pais, que busca afastar o outro do convívio com os filhos, muitas vezes com mentiras, chantagens emocionais e pressões psicológicas de toda espécie, é chamada de alienação parental e pode acarretar, inclusive, a alteração da guarda.

~~~~~

**Todo cidadão tem deveres a cumprir e direitos que devem ser respeitados.**

**Exerça sua cidadania e a do seu filho: leia com atenção este folheto e conte com seu Defensor Público para assegurar o que lhe é de direito.**

~~~~~



**NUDEFAM**

NÚCLEO DE DEFESA DAS FAMÍLIAS  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL